

ção subvencionada existir legalmente e estiver em funcionamento normal.

Art. 3º - As despesas a que se refere o artigo primeiro correrão à conta das dotações próprias integrantes da lei de orçamento para 1981.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1981.

Prefeitura Municipal de Mema, 17 de dezembro de 1980.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Secretária - Maria Ivonete da Costa

Lei nº 322

P.L. nº 19/80

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1981.

A Câmara Municipal de Mema aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Mema, para o exercício financeiro de 1981, estima a receita em Cr\$ 12.500.000,00 (DOZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) e fixa a despesa em Cr\$ 12.500.000,00 (DOZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - O saldo apresentado de Cr\$ 1.470.000,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS) será destinado à RESERVA DE CONTINGÊNCIA, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários), na forma do disposto na lei municipal nº 292 de 20 de dezembro de 1979.

Art. 3º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na

forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III - com os seguintes desdobramentos:

	Em Cr\$1.000,00	Em Cr\$1.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES		9.800.
1.1 - Receita Tributária	880	
1.2 - Receita Patrimonial	80	
1.3 - Receita Industrial	240	
1.4 - Transferências Correntes	8.439	
1.5 - Receitas Diversas	161	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		2.700.
2.1 - Operações de Crédito	2.000	
2.2 - Alienação de Bens Móveis e imóveis	200	
2.5 - Transferências de Capital	500	
		<u>12.500</u>

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Funções e por Unidades Orçamentárias:

FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	800
03 - Administração e Planejamento	2.200
04 - Agricultura	60
05 - COMUNICAÇÕES	150
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	50
08 - Educação e Cultura	2.000
10 - Habitação e Urbanismo	1.350
11 - Indústria, Comércio e Serviços	170
13 - Saúde e Saneamento	900
15 - Assistência e Previdência	1.200
16 - Transporte	2.150
99 - Reserva de Contingência	1.470
	<u>12.500</u>

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) - Realizar operações de crédito por antecipação da receita estimada, nos termos do art. 67 da Emenda Constitucional nº 1/69.

b) - Aterir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

c) - Anular, parcial ou totalmente, dotações de

presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema, 17 de dezembro de 1980.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Secretário - Maria Ivete da Costa

Lei nº 323

P.L. nº 21/80

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 298 de 20/12/79.

A Câmara Municipal de Moema, Minas Gerais, por seus representantes decida, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada as alíquotas do Capítulo V, art. 36, item III, letra d, nº 1 e 2, de 7,5% para 8,5% da UFPMM, por cabeça; para a cidade de Moema.

Parágrafo Único - Para o povoado de Chapada a alíquota será de 6,5%, por cabeça.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981.

Prefeitura Municipal de Moema, 31 de dezembro de 1980.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Secretária - Maria Ivete da Costa